

The logo for SINDAPP, featuring the word "SINDAPP" in a white, sans-serif font. The letters are underlined with thin white lines above and below. To the right of the text is a horizontal white bar.

SINDAPP

2023

PBO – PLANO BÁSICO DE ORGANIZAÇÃO

Aprovado na Reunião Ordinária da Diretoria
Executiva do Sindapp, no dia 02 de março
de 2023.

DO OBJETIVO

O Plano Básico de Organização regulamenta o disposto no Estatuto Social do Sindapp, buscando direcionar a ação executiva do Sindicato, baseada na missão, na visão e nos valores institucionais.

DISPOSIÇÕES INICIAIS

1. Missão - Atuar na defesa dos direitos e interesses das entidades fechadas de previdência complementar no âmbito sindical, preservando os valores sociais e fomentando a estabilidade do sistema.
2. Visão - Ser referência como instituição associativa de defesa do Regime Fechado de Previdência Complementar em seus pleitos sindicais, judiciais e extrajudiciais e conciliação de acordos coletivos de trabalho.
3. Valores - Ética, Governança, Equidade, Representatividade, Dignidade Humana e Valorização da Categoria.
4. No início de cada mandato, a Diretoria Executiva do Sindapp e o Conselho Fiscal, em conjunto com os colegiados da Abrapp, ICSS e UniAbrapp, se reunirão para discutir e construir o Planejamento Estratégico do triênio¹.
5. A ação executiva do Sindapp, prevista neste Plano Básico de Organização, estará alinhada com o Planejamento Estratégico do triênio², que contemplará objetivos estratégicos a serem atingidos e ações a serem implementadas, a fim de que o Sindapp cumpra seu papel.

DO PROGRAMA ANUAL DE TRABALHO

6. As atividades a serem desenvolvidas em cada exercício serão objeto de Programa Anual de Trabalho, o qual deverá estar em sintonia com o Planejamento Estratégico.
7. A Superintendência Geral elaborará e submeterá à discussão e aprovação da Diretoria Executiva o Programa Anual de Trabalho e o orçamento até a primeira quinzena do mês de dezembro de cada ano.
8. Os planos específicos de cada área de gestão serão acompanhados da previsão das respectivas despesas, a fim de compor o orçamento do exercício.
9. Compete ao Diretor Presidente do Sindapp a coordenação e a supervisão do Programa Anual de Trabalho e do orçamento, cabendo aos Diretores sua execução, obedecidas as respectivas áreas de atuação ou gestão.

DAS REGIONAIS

10. Para ampliar a capilaridade da ação do Sindapp e colaborar com a integração das entidades em nível de estados, são definidas as regionais.
11. Regional é um conjunto de Estados da Federação, onde estão distribuídas as associadas com o objetivo de garantir representação geográfica de abrangência nacional na Diretoria Executiva.
12. As regionais estão assim definidas:
 - a) Centro-Norte (AC, AM, AP, DF, GO, MA, MS, MT, PA, PI, RO, RR, TO);
 - b) Leste-Sudeste (MG, ES, RJ);
 - c) Nordeste (AL, BA, CE, PB, PE, RN, SE);
 - d) Sudoeste (SP);

1. À exceção do primeiro mandato após a alteração estatutária aprovada em 07/04/2022, quando os mandatos serão de 2 (dois) anos

2. À exceção do primeiro mandato após a alteração estatutária aprovada em 07/04/2022, quando os mandatos serão de 2 (dois) anos.

- e) Sul (PR, RS, SC).
13. As modificações no elenco dos estados participantes de uma regional poderão ser efetuadas a qualquer momento, por decisão da Diretoria Executiva do Sindapp.

DAS ÁREAS DE GESTÃO

14. No início de cada mandato, a Diretoria Executiva do Sindapp irá nomear, dentre seus membros, os Diretores Responsáveis pelas seguintes áreas de gestão:

- a) Financeira;
- b) Planejamento, Fomento e Comunicação;
- c) Jurídica;
- d) Sindical.

15. Caberá à Diretoria Executiva do Sindapp definir e alterar o elenco de áreas de gestão.

16. São funções das áreas de gestão:

16.1. Financeira:

- a) supervisionar os trabalhos de Comissões Técnicas que venham a ser criadas no âmbito desta área de gestão;
- b) orientar todas as atividades financeiras e contábeis do Sindapp, especialmente o balanço anual e as demonstrações financeiras;
- c) acompanhar a elaboração e execução da proposta orçamentária.

16.2. Planejamento, Fomento e Comunicação

- a) supervisionar os trabalhos de Comissões Técnicas que venham a ser criadas no âmbito desta área de gestão;
- b) estimular a filiação das EFPC ao Sindapp;
- c) acompanhar a execução do Planejamento Estratégico do Sindapp, avaliando a implementação dos projetos e campanhas e o cumprimento das metas estabelecidas, visando o aperfeiçoamento de seus objetivos;
- d) interagir com os diretores das respectivas áreas de gestão, buscando o engajamento e compartilhamento de informações sobre a execução do Planejamento Estratégico;
- e) divulgar o Programa Anual de Trabalho do Sindapp, com o objetivo de obter a adesão e o desenvolvimento das associadas na consecução das metas ali fixadas;
- f) organizar eventos e promoções para integração técnica e social das associadas;
- g) motivar o intercâmbio de experiências entre as associadas;
- h) coordenar a produção de textos e documentos para divulgação pela mídia integrada do Sistema;
- i) interagir com as associadas regionais, através da área de gestão respectiva, para formatação e implantação de ações voltadas a fomento e comunicação;

- j) interagir com a área de Estratégia e Criação de Valor da Abrapp, para apoio às ações respectivas desta citada área.

16.3. Jurídica

- a) supervisionar os trabalhos de Comissões Técnicas que venham a ser criadas no âmbito desta área de gestão;
- b) propor eventos, debates e pareceres sobre questões jurídicas que envolvam matérias de competência do Sindapp;
- c) participar das questões judiciais com envolvimento dos assuntos geridos pelo Sindapp;
- d) coordenar a representação das associadas, quando solicitada, em seus pleitos judiciais ou extrajudiciais, após aprovação do Diretor-Presidente;
- e) supervisionar os acordos de cooperação técnica em que o Sindapp venha a participar;
- f) interagir com a Área Jurídica da Abrapp, promovendo o compartilhamento de informações e ações de natureza jurídica de interesse comum das associadas.

16.4. Sindical

- a) supervisionar o planejamento dos eventos que visem o desenvolvimento da cultura sindical.
- b) supervisionar os trabalhos de Comissões Técnicas que venham a ser criadas no âmbito desta área de gestão.
- c) orientar a atuação do Sindapp nas convenções e acordos coletivos de trabalho;
- d) orientar e acompanhar a conciliação nos dissídios coletivos de trabalho;
- e) coordenar as atividades de natureza sindical das regiões do Sindapp, contando com estrutura necessária;
- f) orientar o levantamento da data-base das Convenções Coletivas de Trabalho, a fim de possibilitar a formulação de uma estratégia global a ser observada pelas EFPC, no tocante aos procedimentos que devam ser adotados em cada Estado, quando da realização da Assembleia Geral Extraordinária, convocada para deliberar sobre a pauta de reivindicações pertinente à Convenção Coletiva de Trabalho;
- g) promover a divulgação de critérios a serem seguidos pela EFPC por ocasião da Convenção Coletiva ou do Acordo Coletivo, em consonância com a política adotada pela Patrocinadora;
- h) coordenar levantamento das entidades representativas da categoria econômica e respectivos modelos de negociação coletiva, realizando em cada uma ou em conjunto, exposições e eventos sobre estratégias e táticas de negociação e seus reflexos e sobre o Regime Fechado de Previdência Complementar.
- i) propor planos e programas de atuação política de integração e relacionamento com entidades sindicais e associações de participantes.

DA COMPETÊNCIA DOS DIRETORES

- 17. Executar e coordenar as atividades pertinentes à área de gestão designada pelo Diretor-Presidente do Sindapp.
- 18. Defender, divulgar e esclarecer o papel do Sindapp, como entidade representativa das EFPC junto aos po-

deres constituídos, às patrocinadoras, aos participantes e aos diferentes públicos de opinião.

19. Participar dos debates visando esclarecer o papel desempenhado pelas Entidades Fechadas de Previdência Complementar no processo de desenvolvimento econômico e social e na participação das políticas que assegurem o bem-estar da família ao término da vida laboral dos seus componentes.
20. Contribuir para o desenvolvimento, expansão e consolidação do Regime Fechado de Previdência Complementar.
21. Manter uma articulação permanente com lideranças políticas, empresariais, associações de participantes e sindicais.
22. Colaborar ativamente na campanha de ampliação do quadro associativo.
23. Divulgar e esclarecer o Programa Anual de Trabalho do Sindapp junto às associadas, com o propósito de integrá-las aos objetivos programados e obter a participação na implementação das estratégias estabelecidas.
24. Coordenar e supervisionar os trabalhos de Comissões Técnicas criadas no âmbito de cada área de gestão.
25. Submeter à Diretoria Executiva sugestões que visem a corrigir possíveis desvios na execução do Programa Anual de Trabalho, destinadas a ampliar e consolidar as posições do Sindapp em defesa dos direitos e interesses do Regime Fechado de Previdência Complementar.
26. Informar, nas reuniões ordinárias da Diretoria Executiva, os aspectos mais significativos na área de gestão sob sua responsabilidade, fazendo uma avaliação crítica dos resultados verificados.
27. Submeter à deliberação da Diretoria Executiva os trabalhos e pareceres das Comissões Técnicas sob sua coordenação.
28. Deliberar sobre os pedidos de dirigentes de Associadas, conforme inciso IX do art. 2º do Estatuto.
29. Promoção institucional da cultura de privacidade e proteção de dados, integridade e ética.
30. Os membros da Diretoria Executiva deverão observar em sua atuação o disposto na Política de Boas Práticas e de Relacionamento do grupo ABRAPP/SINDAPP/ICSS/UNIABRAPP.

DAS COMISSÕES TÉCNICAS

31. O Sindapp poderá constituir Comissões Técnicas, Comitês ou Grupos de Trabalhos Multidisciplinares, com a finalidade de examinar questões que, pela sua importância e oportunidade, exijam a tomada de posição por parte do Sindicato e que permitam oferecer subsídios para o encaminhamento de decisões ou elaboração de estudos, visando ao aperfeiçoamento do Regime Fechado de Previdência Complementar.
32. As Comissões Técnicas serão criadas pela Diretoria Executiva por proposta do diretor responsável pela respectiva área de gestão.
33. A Diretoria Executiva designará o coordenador de cada Comissão Técnica que se reportará ao diretor da respectiva área de gestão. O coordenador, ao finalizar os trabalhos, remeterá ao diretor da área de gestão o relatório conclusivo e/ou parecer apresentado pela Comissão Técnica.
34. Os membros da Comissão Técnica devem ser recrutados e selecionados entre os técnicos pertencentes aos quadros das associadas, podendo, eventualmente, contar com a participação de especialistas de reconhecida capacidade profissional e experiência, estranhos aos quadros das EFPC.

DAS DIRETRIZES GERAIS DE ATUAÇÃO DO SINDAPP

35. A Estratégia do Programa Anual de Trabalho para cada exercício será definida conforme as seguintes diretrizes:

PBO - PLANO BÁSICO DE ORGANIZAÇÃO

Aprovado na Reunião Ordinária da Diretoria Executiva do Sindapp, no dia 02 de março de 2023.

- 35.1. Estabelecer as bases organizacionais e administrativas aptas a viabilizar os objetivos programáticos do Sindapp em todas as áreas de interesse das Entidades Fechadas de Previdência Complementar sob a responsabilidade do Sindapp.
- 35.2. Promover administração ágil e atuante que possibilite alcançar os níveis de eficiência e de eficácia requeridos pelas associadas.
- 35.3. Exercer permanente vigilância em relação às medidas oriundas do Poder Público visando a defender e a preservar os direitos e interesses das associadas.
- 35.4. Intensificar a campanha de filiação ao Sindapp e aprimorar os procedimentos de assessoramento às associadas referentes às atividades de natureza sindical.
- 35.5. Ampliar e fortalecer as relações externas do Sindapp com as Patrocinadoras, as Entidades de Classe, as Associações de Participantes e demais segmentos de opinião, visando a maior integração com a sociedade e assegurar, por esse meio, a efetiva participação nas decisões pertinentes ao desenvolvimento e consolidação do Regime Fechado de Previdência Complementar.
- 35.6. Participar, em permanente coordenação com a Abrapp, ICSS e UniAbrapp, da divulgação, promoção e defesa do Regime Fechado de Previdência Complementar, contribuindo para o aprimoramento dos serviços prestados às entidades dele integrantes.
- 35.7. Ampliar e aprimorar as atividades de prestação de serviços às associadas, contribuindo para o seu desenvolvimento e consolidação institucional nas áreas de responsabilidade do Sindapp.

DA AUTORREGULAÇÃO

36. Em conjunto com a Abrapp e o ICSS, o Sindapp atuará em prol da Autorregulação do Regime Fechado de Previdência Complementar, em suas diversas áreas, promovendo normas de conduta para todos que nele atuam.
37. A Diretoria Executiva do Sindapp nomeará o(s) seu(s) representante(s) para compor a Comissão Mista de Autorregulação, que atuará(ão) em consonância com a sua orientação, devendo apresentar regularmente informações sobre o andamento dos trabalhos.

DA SUPERINTENDÊNCIA GERAL

38. A Superintendência Geral é o órgão responsável pela execução das atividades administrativas e financeiras do Sindapp, bem como pelas técnicas relacionadas ao Regime Fechado de Previdência Complementar, apoiando os órgãos estatutários da Abrapp, ICSS, Sindapp e UniAbrapp.
39. A estrutura organizacional da Superintendência Geral é atribuição da Abrapp, conforme convênio de cooperação.
40. As atribuições da Superintendência Geral são exercidas por um superintendente geral, especificamente contratado para a função e indicado pela Abrapp, o qual se reporta diretamente ao Diretor-Presidente do Sindapp, e mantém com os demais colegiados da Abrapp, do ICSS, do Sindapp e da UniAbrapp os entendimentos que se façam necessários ao desempenho das respectivas atribuições.
 - 40.1. Compete ao Superintendente Geral diretamente e/ou através de profissionais que compõem a Superintendência Geral:
 - a) assessorar o Diretor-Presidente, o Diretor Vice-Presidente, o Diretor Executivo e os membros dos demais colegiados da Abrapp, do ICSS, do Sindapp e da UniAbrapp no desempenho de suas atribuições;
 - b) preparar o Programa Anual de Trabalho da Abrapp, ICSS, Sindapp e UniAbrapp com base nos objetivos fixados pela Diretoria Integrada do Sistema, pelas Diretorias do Sindapp, do ICSS e da UniAbrapp;
 - c) elaborar e submeter o orçamento à aprovação da Diretoria Integrada do Sistema e das Diretorias

PBO - PLANO BÁSICO DE ORGANIZAÇÃO

Aprovado na Reunião Ordinária da Diretoria Executiva do Sindapp, no dia 02 de março de 2023.

do Sindapp, do ICSS e da UniAbrapp, acompanhar sua execução, analisar os eventuais desvios, apresentar justificativas e sugerir soluções para sua revisão;

- d) cumprir e fazer cumprir o Estatuto do Sindapp, o disposto neste Plano Básico de Organização, as determinações do Diretor-Presidente, as decisões da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.
- e) estruturar, organizar e coordenar as atividades da Superintendência Geral;
- f) supervisionar as atividades administrativas, financeiras e contábeis do Sindapp, inclusive o levantamento do balanço anual e das demonstrações financeiras.
- g) aprovar a aquisição de bens e a contratação de serviços de terceiros, obedecido o orçamento.
- h) representar a Abrapp, o ICSS, o Sindapp e a UniAbrapp, na qualidade de preposto, junto aos órgãos públicos e à Justiça do Trabalho, nas questões trabalhistas;
- i) elaborar correspondência a ser submetida à assinatura da Diretoria e dos demais colegiados da Abrapp, do ICSS, do Sindapp e da UniAbrapp;
- j) secretariar as reuniões da Diretoria e dos demais colegiados da Abrapp, do ICSS, do Sindapp e da UniAbrapp, elaborando as respectivas atas, podendo opinar de modo a possibilitar esclarecimentos que resultem em solução eficiente dos assuntos tratados;
- k) estabelecer normas contábeis e de controle interno sobre a movimentação, registro e guarda dos bens patrimoniais;
- l) estabelecer sistema de pagamento no qual se inclua suprimento de caixa com prestação periódica de contas e emissão unicamente de cheques nominativos;
- m) autorizar a realização de despesas de pronto pagamento, até os limites aprovados pela Diretoria e constantes do orçamento;
- n) contratar e orientar os trabalhos dos auditores independentes, bem como a elaboração das demonstrações financeiras;
- o) elaborar e submeter à aprovação da Diretoria Integrada do Sistema e das Diretorias do Sindapp, do ICSS e da UniAbrapp a política de Recursos Humanos e o Regulamento de Pessoal;
- p) designar, remanejar ou redistribuir funcionários dentre as áreas, segundo as necessidades identificadas;
- q) gerir e aplicar os recursos da Abrapp, do ICSS, do Sindapp e da UniAbrapp, executando as respectivas resoluções dos respectivos colegiados competentes para tal finalidade;
- r) programar férias e concedê-las, bem como autorizar pagamentos devidos ao quadro de pessoal da Abrapp, do ICSS, do Sindapp e da UniAbrapp;
- s) controlar, manter e guardar: o banco de dados, a biblioteca e o acervo técnico e os cadastros de associadas e profissionais de interesse da Abrapp, do ICSS, do Sindapp e da UniAbrapp;
- t) coordenar e dar suporte às atividades voltadas à otimização e racionalização dos serviços prestados às Associadas e às garantias da atuação conjunta da Abrapp, do ICSS, do Sindapp e da UniAbrapp;
- u) autorizar viagens a serviço da Abrapp, do ICSS, do Sindapp e da UniAbrapp, bem como aprovar as respectivas prestações de contas.

PBO - PLANO BÁSICO DE ORGANIZAÇÃO

Aprovado na Reunião Ordinária da Diretoria Executiva do Sindapp, no dia 02 de março de 2023.

- v) Aprovar políticas e instrumentos legais voltados à privacidade, proteção de dados pessoais, ética e integridade, bem como gerir o seu cumprimento.

VIGÊNCIA

41. O Plano Básico de Organização passará a vigorar da sua aprovação.



SINDAPP

SINDICATO NACIONAL DAS ENTIDADES
FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

www.sindapp.org.br